



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3602 / 12023

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 16

Responsável

## LEI Nº 3.602 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à despesas de capital como pavimentações, saneamento, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional, a possibilidade de execução de obras públicas civis em geral, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/08D5-1F90-9562-4B32> e informe o código 08D5-1F90-9562-4B32





**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.472, de 25.11.2021.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3602 / 2023

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 16

19

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3602 / 12023  
Nº de Folhas 03  
Total de Folhas 16  
KG  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.702/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.602, de 17 de fevereiro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3602 / 2023

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 16

RG  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI N.º 005/2023 - REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou, e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à despesas de capital como pavimentações, saneamento, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional, a possibilidade de execução de obras públicas civis em geral, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.472, de 25.11.2021.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º Secretário

cas



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3602 / 2023

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 16

RG  
Responsável

## Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 005/2023

Petrolina (PE), 07 de fevereiro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria posta à apreciação desta Augusta Casa, pretende permitir que o Município contrate operação de crédito com a finalidade de contemplar investimentos no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à despesas de capital como pavimentações, saneamento, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional entre outras possibilidades, observada a legislação vigente, entre outras obras estruturantes.

Esclarecemos, por oportuno, que encaminhamos novo Projeto de Lei para atender a minuta padrão da Caixa Econômica Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**

**Prefeito Municipal**





*2º votação*

**APROVADO**  
Votação: 14 x 02 x 02  
Data: 16 / 02 / 2023  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3602 / 2023  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 16  
*PG*

Projeto de Lei n.º 005/2023.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar <sup>Responsável</sup> operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

*1º votação*

**APROVADO**  
Votação: 14 x 02 x 02  
Data: 16 / 02 / 2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à despesas de capital como pavimentações, saneamento, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional, a possibilidade de execução de obras públicas civis em geral, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4.º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Presidente:  
J. Aeno

- Favorecidos:
1. Diogo
  2. Zenildo
  3. Manoel
  4. Rodrigo
  5. Lopitas
  6. Josivaldo
  7. Marquinho Amorim
  8. Ruy
  9. César
  10. Wendermon
  11. Otonio
  12. Mafer
  13. Edilberto
  14. Helena

Contrários:

1. Marquinho 14
2. Finier

Absenças:

1. Samara
2. Edilberto

Retirados:

1. Bilman
2. Ronaldo



**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.472, de 25.11.2021.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2023.

**Simão Amorim Durando Filho**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3602 / 2023

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 16

PG  
Responsável





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A94-5EE5-B888-F4D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 07/02/2023 13:39:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6A94-5EE5-B888-F4D6>

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3602 / 2023  
Nº de Folhas 09  
Total de Folhas 16  
Pg  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 005/2023-PODER EXECUTIVO**

Prefeitura de Petrolina &lt;notificacao@1doc.com.br&gt;

Ter, 07/02/2023 16:08

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com &lt;camarapetrolina.pleg@hotmail.com&gt;

**Ofício 231/2023:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA  
EXPEDIENTE EXTERNO  
09 / 02 / 2023  
Presidente



Excelentíssimo Senhor

**Aerolande Amós da Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3602 / 2023  
Nº de Folhas 10  
Total de Folhas 16  
Rg  
Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, os **Projeto de Lei nº 005/2023**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

**Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos**

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

**Margarida Freire dos Santos**

Portaria nº 02669/2022

[Saiba como responder este Ofício](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL****1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende permitir que o Município contrate operação de crédito com a finalidade de contemplar investimentos no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados às despesas de capital como pavimentações, saneamento, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional entre outras possibilidades, observada a legislação vigente, entre outras obras estruturantes.

Em apertada síntese, este é o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2023, a presente proposta visa a obtenção de crédito junto à empresa pública CAIXA ECONOMICA FEDERAL, cujo objetivo é o investimento no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento.

Com efeito, tendo a destinação dos recursos a serem obtidos pela operação de crédito aqui anunciada visa às despesas de capital como pavimentações, saneamento, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional entre outras possibilidades, observada a legislação

vigente, entre outras obras estruturantes, tudo no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento.

Neste passo, importante esclarecer que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Lei Orgânica Municipal (LOM) assevera no art. 11, inciso IV:

**Art. 11.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do Município e especialmente:

**IV** – deliberar sobre obtenção, empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei que autoriza a operação de crédito é exclusiva do Poder Executivo, mas a deliberação não pode ser olvidada do Poder Legislativo.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.



**Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**

Relator



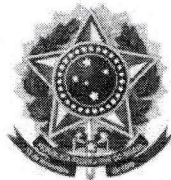
**Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA**

Presidente



**Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA**

Secretário

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim****COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2023 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende adquirir crédito junto à empresa pública (CEF) para investir em pavimentações, saneamento, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional, a possibilidade de execução de obras públicas civis de revitalização, de construção, de ampliação e de reformas relacionadas ao turismo entre outras possibilidades.

Em apertada síntese, este é o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2023, a presente proposta visa a contratação de operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, com ou sem a garantia da União, com a finalidade de contemplar investimentos no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados às despesas de capital como pavimentações, saneamento, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional entre outras possibilidades, observada a legislação vigente, entre outras obras estruturantes.

Como pode ser visto no art. 1º do projeto aqui analisado, o Município de Petrolina estará vinculado obrigatoriamente em aplicar os recursos obtidos na execução dos empreendimentos de pavimentações, saneamento, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional, a possibilidade de execução de obras públicas civis em geral.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Complementar, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

  
Vereador **ZENILDO NUNES DA SILVA**  
Relator

Vereador **MARIA ELENA DE ALENCAR**  
Presidente

Vereador **DIOGO SILVA HOFFMANN**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3602 / 2023  
Nº de Folhas 14  
Total de Folhas 16  
14  
Responsável



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2023 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

### 1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 005/2023 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima, a presente proposta de lei pretende autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, com ou sem a garantia da União.

Diante da possibilidade outorgada pela Lei Orgânica Municipal ao Poder Executivo iniciar processo legislativo sobre autorização de operação de crédito cabe, por ora, definir o que vem a ser “operação de crédito” e como a mesma é disposta na legislação pátria.

Com efeito, o art. 29, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000 (conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), define:

**Art. 29.** Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

**III - operação de crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de

*título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;*

Com efeito, a autorização para contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União, pretende destinar recursos à despesas de capital como pavimentações, saneamento, construções e reformas, aquisição de equipamentos, veículos produção habitacional, a possibilidade de execução de obras públicas civis de revitalização, de construção, de ampliação e de reformas relacionadas ao turismo entre outras possibilidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, é de se observar que a destinação dos recursos a serem obtidos pela operação de crédito é vinculada à execução dos empreendimentos previstos no projeto, não podendo ser aplicados em despesas correntes, tudo em observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101/2000 em seu art. 35, §1º).

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### 3. VOTO DA COMISSÃO


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

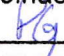
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

  
Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

Relator

  
Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA  
Presidente

  
Vereador AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3602 / 2023  
Nº de Folhas 16  
Total de Folhas 16  
  
Responsável